



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 049 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, conforme anexo, o **Calendário Administrativo da Reitoria referente ao ano de 2019** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Anexo à Portaria nº 049/2019/GR

Calendário Administrativo da Reitoria referente ao ano 2019

Artigo 1º - As atividades administrativas da Reitoria do IFRJ, no ano de 2019, observadas as disposições desta portaria, estarão suspensas nas seguintes datas:

- I. 01 de março – a partir das 12h
- II. 04 a 08 de março
- III. 22 de abril
- IV. 21 de junho
- V. 28 de outubro
- VI. 24 e 31 de dezembro

Parágrafo Primeiro – Cabe aos servidores garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Artigo 2º - Fica vedado o acesso desautorizado à Reitoria do IFRJ, nas datas e nos períodos estabelecidos pelo Artigo 1º, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo da instituição.

Artigo 3º - As atividades da Reitoria do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, de acordo com o Art. 1º da Portaria n.º 442/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do Art. 1º, e o Art. 2º da Lei 9.093/1995.

Parágrafo Primeiro – Cabe a Coordenação de Comunicação divulgar, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Artigo 4º – Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, às Pró-Reitorias e ao Gabinete da Reitoria estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho dos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta Autarquia Federal.

Parágrafo Primeiro – A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores da Reitoria.

Artigo 5º – Cabe aos setores, quando cabível, garantir a ampliação do horário de atendimento em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas pelos canais de comunicação, de forma a compensar as datas e períodos estabelecidos Artigo 1º.